



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, §1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 107/2023, que altera a Lei nº 965 de 17 de abril de 2014, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência nos limites territoriais do estado de Roraima, e dá outras providências, conforme o Parecer nº 6/2025PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

A Proposição trata de matéria que busca a inclusão dos artigos 46-A, 46-B e 46-C, na Lei nº 965, de 17 de abril de 2014, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência nos limites territoriais do estado de Roraima, no entanto, as medidas contidas nas alterações propostas, acabam por ferir regras, princípios e valores constitucionais já consagrados, mais precisamente a inclusão do art. 46-B, conforme razões que passo a expor.

O referido dispositivo está eivado de vício de competência, no momento em que confere notória atribuição ao Poder Executivo ao dispor que "aos surdos fica assegurado o direito à informação e ao atendimento em toda a Administração Pública, Direta e Indireta, por servidor em condições de comunicar-se através de LIBRAS e que os sites eletrônicos de Empresas Públicas de toda a Administração Pública Direta e Indireta, também deverão observar o disposto na lei".

Nesse contexto, é sabido que compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis que venham a dispor, ainda que, de forma implícita, sobre a criação de órgãos públicos da administração ou que, por aumento de atribuições, venham a interferir na estrutura de algum órgão já existente, sendo assim, essa iniciativa é reservada única e exclusivamente ao Poder Executivo, conforme previsão constitucional, logo, afronta o princípio da separação de poderes e ainda, causa possível aumento de despesas, vedado pelo art. 63, V, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder

Executivo;

[...]

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

[...]

Sob esse enfoque, vislumbra-se a inconstitucionalidade da inclusão do artigo 46-B, prevista no art. 1º, do Projeto de Lei, e considerando o que determina o artigo 66, §2º, da Constituição Federal, todo o artigo 1º da Proposta deverá ser vetado.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 107/2023, que altera a Lei nº 965 de 17 de abril de 2014, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência nos limites territoriais do estado de Roraima, e dá outras providências, tendo em vista, os vícios insanáveis encontrados na Proposta.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 14 de janeiro de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 14/01/2025, às 21:58, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15917382** e o código CRC **7906C3A1**.

13101.0003225/2024.52

15941357v4